

5. DELIBERAÇÃO: Com base no despacho do Secretário Especial de Fazenda, o Sr. WALDERY RODRIGUES JÚNIOR, no âmbito do Processo nº 10951.101925/2020-33, a União aprovou a alteração do Estatuto Social, conforme proposta da administração do Banco, exceto quanto à inclusão do inciso X, "b", do art. 10, que deverá ser retirado de pauta para melhor aprofundamento do tema. Assim, os citados artigos do Estatuto Social do BNDES passarão a ter as seguintes redações:

Art. 10. O BNDES poderá também:

(...)

IX - prestar serviços de estruturação de projetos de desestatização relativos a ativos da União ou de outros entes e entidades da Administração Pública; e

X - prestar serviços técnicos em projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social em concessões, permissões, autorizações, Parcerias Público-Privadas e outras formas de parceria ou alienações de ativos;

(...)

Art. 35-A. O Comitê de Riscos será composto por 3 (três) membros, designados pelo Conselho de Administração.

§ 1º A designação dos membros do Comitê de Riscos observará as regras adotadas pelo Conselho Monetário Nacional e na legislação aplicável, concernentes às condições para o exercício do respectivo mandato.

§ 2º Os membros do Comitê de Riscos terão mandato de 02 (dois) anos, não coincidente para cada membro, podendo ser destituídos, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, permitida uma reeleição.

§ 3º A função de integrante do Comitê de Riscos é indelegável.

§ 4º A investidura dos membros do Comitê de Riscos far-se-á mediante registro na ata da primeira reunião que se realizar após a nomeação.

§ 5º Os honorários e o reembolso das despesas de locomoção e estada serão devidos quando do comparecimento do membro do Comitê de Riscos, conforme registro em ata.

§ 6º O membro do Comitê de Riscos somente poderá voltar a fazer parte do Colegiado, após decorridos, no mínimo, três anos do término de seu mandato.

Art. 35-B. O Comitê de Riscos reportar-se-á ao Conselho de Administração e será único para o BNDES e suas subsidiárias.

Parágrafo único. O funcionamento do Comitê de Riscos será regulado em regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração do BNDES.

Art. 35-C. São atribuições do Comitê de Riscos:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital, proporcionando ao Colegiado uma visão abrangente e integrada dos riscos e seus impactos;

II - avaliar propostas da Declaração de Appetite a Riscos e do Plano de Capital, bem como das correspondentes revisões, os requerimentos de Basiléia, do Conselho Monetário Nacional e outros assuntos relevantes;

III - avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Appetite a Riscos e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;

IV - propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre políticas, estratégias e limites de gerenciamento de riscos e de capital, programa de teste de estresse, política de gestão de continuidade de negócios, plano de contingência de liquidez e capital, e o plano de capital;

V - analisar o ambiente de riscos do Sistema BNDES, mediante informações produzidas pelas Áreas de Integridade e Gestão de Riscos;

VI - supervisionar a atuação e o desempenho do Diretor que liderar as áreas responsáveis pelas Áreas de Integridade e Gestão de Riscos;

VII - supervisionar a observância, pela Diretoria do BNDES, dos termos da Declaração de Appetite a Riscos;

VIII - reunir-se com o Conselho de Administração do BNDES e de suas subsidiárias, por solicitação desse órgão, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências;

IX - avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;

X - coordenar suas atividades com o Comitê de Auditoria, de modo a facilitar a troca de informação, os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos a que o BNDES está exposto;

XI - comunicar, no mínimo anualmente e por meio de reuniões, o Conselho de Administração sobre as atividades do Comitê;

XII - propor ao Conselho de Administração alterações acerca de seu regimento, quando necessário; e

XIII - outras que vierem a ser fixadas em lei, pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR), por outros órgãos reguladores ou pelos Conselhos de Administração do BNDES e de suas subsidiárias.

Parágrafo único. O BNDES fornecerá apoio administrativo ao Comitê de Riscos.

Art. 35-D Além das hipóteses de morte, renúncia ou destituição pelo Conselho de Administração, será considerado vago o cargo de membro do Comitê de Riscos que não comparecer a 2 (duas) reuniões em cada ano calendário, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo único. No caso de vacância, o Conselho de Administração nomeará substituto que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 37. (...)

I - definir e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, após pronunciamento da Diretoria e manifestação do Comitê de Riscos, as diretrizes gerais de Gestão de Riscos, Controles Internos e Conformidade e Integridade para o BNDES e suas subsidiárias;

(...)

V - garantir a regularidade da disseminação das informações e dos indicadores relevantes à gestão de riscos para a Diretoria, o Comitê de Riscos e o Conselho de Administração;

(...)

VII - definir e encaminhar à deliberação do Conselho de Administração, após pronunciamento da Diretoria e manifestação do Comitê de Riscos, propostas de políticas referentes a conformidade, integridade e gerenciamento de riscos;

(...)

XI - elaborar relatórios trimestrais de suas atividades, reportando-os à Diretoria, ao Comitê de Riscos, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria, nos termos de regulamentação interna;

(...)

XIII - reportar anualmente para a Diretoria, para o Comitê de Riscos e para o Conselho de Administração os principais resultados das atividades relacionadas à gestão de riscos, controles internos e conformidade e integridade do BNDES e de suas subsidiárias, contendo as principais conclusões, recomendações e ações implementadas quanto às deficiências encontradas;

(...)

6. ENCERRAMENTO: Esgotada a ordem do dia e como ninguém mais fez uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, a qual, lida e aprovada, recebe as assinaturas da mesa e da totalidade dos presentes. Desta Ata serão extraídas cópias autênticas para os fins legais.

Brasília-DF, 29 de junho de 2020.
SAULO BENIGNO PUTTINI
Presidente da Mesa

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Representante da União

MELISSA CORDEIRO DUTRA
Secretária

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 573, DE 3 DE JULHO DE 2020

Institui e regulamenta o Comitê Técnico para o Acompanhamento da Política de Educação a Distância da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o constante dos autos do Processo SEI nº 23000.023669/2019-93, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - Setec/MEC, o Comitê Técnico para o Acompanhamento da Política de Educação a Distância - CTAPeAD, com o objetivo de racionalizar e articular os esforços desenvolvidos pela Setec e pelas instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Rede Federal EPCT.

Art. 2º O Comitê Técnico para o Acompanhamento da Política de Educação a Distância, de caráter consultivo, terá como atribuições:

I - construir mecanismo de acompanhamento dos resultados da política de ensino a distância, no âmbito da educação profissional tecnológica, de forma a possibilitar o monitoramento das redes de educação, quando da oferta desta modalidade de ensino, medindo a eficiência obtida em termos de acesso, permanência e êxito acadêmico;

II - identificar estratégias que permitam o levantamento das demandas de formação de educação profissional e tecnológica adequadas, para a oferta por meio de recursos educacionais abertos em todo o território nacional, observadas as potencialidades de desenvolvimento socioeconômico local e as peculiaridades regionais;

III - propor estratégias de ampliação da oferta de cursos voltados para a educação profissional e tecnológica, por meio do ensino a distância, de modo a incentivar, expandir e democratizar a oferta da educação profissional e tecnológica, especialmente para o interior do País e para a periferia das áreas metropolitanas;

IV - propor estratégias para estimular a produção de materiais pedagógicos e educacionais acessíveis, bem como fomentar a disponibilização de conteúdos e a certificação de cursos, inclusive considerando a construção de itinerários formativos;

V - promover, junto às instituições públicas de ensino, o desenvolvimento de projetos de produção de materiais pedagógicos e educacionais sobre educação profissional e tecnológica voltados à formação inicial e continuada de gestores, técnicos administrativos em educação e docentes;

VI - promover, junto às instituições públicas de ensino, o desenvolvimento de projetos de produção de materiais pedagógicos e educacionais para estudantes da educação profissional e tecnológica, incluindo a formação técnica e profissional nos currículos do ensino médio, nos termos do inciso V do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017;

VII - propor políticas de mapeamento, produção e gestão de materiais e conteúdos didáticos, em meio digital, para a educação profissional e tecnológica;

VIII - promover estudos e ações para integrar as tecnologias de ensino a distância e outras tecnologias educacionais ao ensino presencial; e

IX - apresentar métodos de articulação junto a outras pastas ministeriais demandantes de cursos passíveis de serem ofertados por meio das metodologias de ensino a distância, para a elaboração e disponibilização de conteúdos.

Art. 3º O Comitê Técnico para o Acompanhamento da Política de Educação a Distância será composto pelos seguintes membros:

I - um titular e um suplente indicados pela Setec/MEC;

II - um titular e um suplente indicados pela Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica - DPR/Setec/MEC;

III - um titular e um suplente indicados pela Diretoria de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica - DAF/Setec/MEC;

IV - um titular e um suplente indicados pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal - DDR/Setec/MEC;

V - dois titulares e dois suplentes indicados pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - Conif; e

VI - um titular e um suplente indicados pelo Conselho Nacional de Diretores de Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais - Condetuf.

§ 1º Os representantes do Conif e do Condetuf serão apresentados pelos respectivos conselhos em até vinte dias a partir da publicação desta Portaria.

§ 2º O Secretário de Educação Profissional e Tecnológica expedirá Portaria na qual designará nominalmente os membros do Comitê de que trata esta Portaria.

§ 3º Poderão participar das reuniões, a critério do Comitê, representantes das secretarias ou autarquias vinculadas ao Ministério da Educação, das redes estaduais e municipais de educação, além de outros especialistas e técnicos, com objetivo de prestar informações ou de contribuir sobre as matérias em pauta.

§ 4º O Comitê será coordenado por um dos membros da Setec/MEC.

Art. 4º Compete aos membros do Comitê Técnico:

I - participar das reuniões, contribuindo para o debate e votando as matérias em exame;

II - sugerir matérias para compor as pautas das reuniões;

III - avaliar os assuntos da pauta e deliberar, sugerindo respostas e encaminhamentos; e

IV - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias, a qualquer tempo, apresentando justificativa a ser avaliada pelo Secretariado Executivo do Comitê.

Art. 5º O Comitê Técnico contará com um Secretariado Executivo, indicado pela Setec, o qual subsidiará os trabalhos e terá como atribuições:

I - realizar ações de secretariado durante as reuniões do Comitê;

II - prestar informações solicitadas pelo Comitê;

III - apoiar e acompanhar a implementação das ações propostas pelo Comitê em seus órgãos de atuação;

IV - atuar como mobilizador para as reuniões e eventuais ações de capacitação do Comitê;

V - aprovar e convocar reuniões de caráter extraordinário; e

VI - subsidiar e apoiar o Comitê na elaboração dos relatórios de acompanhamento bimestral.

Art. 6º As reuniões ordinárias ocorrerão a cada quatro meses, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por solicitação do coordenador do Comitê ou por qualquer de seus membros, nos termos do inciso IV do art. 4º desta Portaria.

Art. 7º As reuniões do Comitê ocorrerão preferencialmente via webconferência, e, quando houver necessidade de deslocamento, as despesas serão custeadas pela Setec, que deverá estimar os gastos com diárias e passagens dos membros do colegiado, bem como comprovar a disponibilidade orçamentária e financeira para a ação, nos termos do inciso III do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 8º Fica estabelecido o quórum mínimo de 60% dos membros do Comitê para a realização de reuniões e eficácia das votações.

Art. 9º O Comitê terá cento e oitenta dias, a partir da nomeação de seus membros, para apresentar proposta de mecanismo de acompanhamento dos resultados da política de ensino a distância, no âmbito da educação profissional tecnológica, de forma a possibilitar o monitoramento das redes de educação, quando da oferta desta modalidade de ensino, medindo a eficiência obtida em termos de acesso, permanência e êxito acadêmico, conforme estabelecido no art. 2º, inciso I, desta Portaria.

Art. 10. As atividades dos integrantes do Comitê serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

